



JUSTIFICATIVA

1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços telemáticos, de correspondência comercial e de malote – correspondência agrupada – entre os campi e unidades da Universidade Federal de Alagoas.
2. A pretendida contratação visa atender à demanda desta Universidade quanto à remessa e entrega de documentos e objetos em atendimento às atividades acadêmicas e administrativas, configurando-se, portanto, como serviço essencial ao regular funcionamento desta IFES.
3. Por outro lado, a contratação por inexigibilidade de licitação é configurada tendo em vista que todos os serviços consubstanciados no objeto são explorados em regime de monopólio pela ECT, para o que se aplica o disposto no art 25, I, da Lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

4. Cabe explicar que a minuta de contrato utilizada foi elaborada com base em modelo enviado pela Contratada, tendo em vista que se trata de modelo padrão, utilizado pela mesma em todas as contratações realizadas inclusive com demais órgãos públicos.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 Plenário do TCU;

Parecer GQ-170 de 06/11/1998.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

5. O valor estimado anual do contrato foi dimensionado em R\$99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS) baseado nos últimos pagamentos advindos do contrato com mesmo objeto, assim como em orçamento padrão contendo preços e tarifas de serviços, utilizado pela empresa para prestação de serviços desta natureza. O cálculo do valor estimado foi realizado acrescentando em 5% o valor pago pelos mesmos serviços no ano de 2013, conforme tabelas de faturamento que seguem anexas. O acréscimo de 5% no valor deve-se ao aumento na demanda decorrente da expansão da Universidade, em especial no interior, ampliando a necessidade de comunicação entre as unidades e Campi. Embora tenha havido um decréscimo dos valores gastos no primeiro semestre de 2014 em relação ao ano de 2013, importa destacar que se tratou de situação excepcional, ocasionada pela greve dos servidores e por interrupção contratual durante dois meses nesse período. Portanto, em tendo sido retomadas as atividades acadêmicas em seu ritmo usual, a projeção de aumento na demanda é válida para a atual realidade da Universidade.

6. Pelas razões expostas, autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, I da lei 8666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Maceió, 29 de Julho de 2014

Nélia Henrique Callado
Superintendente de Infraestrutura

RATIFICO, EM DE DE 2014.

EURICO DE BARROS LÔBO FILHO

REITOR